LEI ORDINÁRIA Nº 1073, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA OS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALMON, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bicicletas para todos os alunos participantes do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido em parceria com a Polícia Militar de Santa Catarina, no âmbito das escolas do Município de Calmon.

§1º As bicicletas serão destinadas como forma de incentivo e reconhecimento à participação e conclusão das atividades do programa, que tem como finalidade principal a prevenção ao uso de drogas, à violência e à promoção da cidadania.

§2º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os critérios de entrega e controle da destinação das bicicletas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário, especialmente na seguinte classificação:

Unidade gestora: 1 - Município de Calmon
Órgão orçamentário: 7000 - Fundo Municipal De Educação
Unidade orçamentária: 7001 - Secretaria Municipal De Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 52 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental
Ação: 2.31 - Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental
Despesa 26: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Art. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, empresas privadas e entidades de segurança pública, visando apoiar e fortalecer a execução do PROERD no Município de Calmon.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Presidência Calmon em 29 de outubro de 2025

GIOSANE MOREIRA DE ALMEIDA:••• ••••••••

Assinado de forma digital por GIOSANE MOREIRA DE ALMEIDA:•••••••••• Dados:••••••••••

Giosane M. de Almeida
Presidente do Poder Legislativo.